TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº **13.778/13**

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do Procedimento Licitatório nº 004/2013, na modalidade Tomada de Preços tipo Menor Preço, realizado pela Prefeitura Municipal de Cuité PB, objetivando a pavimentação em paralelepípedos de trecho da rua Samuel Furtado, no município de Cuité-PB.

O valor total foi da ordem de R$ 358.555,68, tendo sido licitante vencedora a empresa NOVATERRA Empreendimentos Impbiliários Ltda

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da ***1ª Câmara*** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

1) **JULGUEM REGULAR**;

2) **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº **13.778/13**

Objeto: Licitação
Órgão – Prefeitura Municipal de Cuité
Gestor Responsável: Euda Fariana de Farias Palmeira Venâncio
Patrono/Procurador: Não há

Administração Direta. Licitação. Tomada de Preços nº 007/2013. Julga-se Regular. Determina arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0560/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.778/13, referente ao procedimento licitatório nº 007/2013, na modalidade Tomada de Preços tipo Menor Preço, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo PB, objetivando a pavimentação em paralelepípedos de trecho da rua Samuel Furtado, no município de Cuité-PB. acordam os Conselheiros integrantes da ***1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1) JULGAR REGULAR;
2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

Cons. ***Umberto Silveira Porto***
No exercício da Presidência

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO